

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.615, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVI		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/12/2023 16:02:45	Data da assinatura:	13/12/2023 16:08:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/12/2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.615, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Altera a redação do §1º do art. 13 da Lei Estadual nº 18.615, de 1º de dezembro de 2023, nos termos que indica:

Art. 13 (...)

§ 1º A remissão dos créditos previstos no caput abrangerá os transportadores pertencentes ao serviço regular e regular complementar, regularmente cadastrados junto à Arce, e os transportadores do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos transportadores do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por fretamento no §1º do art. 13 da Lei Estadual nº 18.615, de 1º de dezembro de 2023, propõe uma medida de significativa relevância para o setor de transportes no Ceará. Esta alteração legislativa visa conceder remissão de créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, para esses transportadores, uma decisão que carrega uma série de justificativas importantes.

Primeiramente, a medida assegura uma equidade maior dentro do setor de transportes. Ao estender a remissão de dívidas para os transportadores de fretamento, o projeto reconhece a importância deste segmento no sistema de transporte do estado. Isso não apenas proporciona um ambiente de negócios mais justo e equilibrado, mas também incentiva a formalização e a regularização desses serviços, garantindo padrões mais elevados de segurança e qualidade.

Além disso, a medida também ressalta um compromisso do governo do Ceará com a melhoria contínua da infraestrutura de transporte. Ao facilitar a regularização de pendências financeiras dos transportadores de fretamento, o projeto encoraja a manutenção e aprimoramento dos serviços oferecidos, resultando em uma experiência de transporte mais eficiente e confiável para os passageiros.

Portanto, a proposta de inclusão dos transportadores de fretamento intermunicipal na Lei Estadual nº 18.615 reflete um esforço em promover justiça, equidade e desenvolvimento sustentável no setor de transportes do Ceará, alinhando-se com as necessidades contemporâneas de mobilidade e contribuindo para um sistema de transporte mais inclusivo e eficiente no estado.

Nesse sentido, segue a presente propositura para análise dos colegas parlamentares na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)